



Acórdão n.º 134 - 2018/2019

N.º Processo: 134/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 17 de Março de 2019 - Hora: 15:00 - Local: ALGÉS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo "B" (SAD-B)
- **Visitante:** Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Azevedo e Francisco Silva.

2. O relatório de arbitragem relata que "O cronómetro dos 30' tinha o botão com um problema, onde o botão encravava. Esta situação obrigou a parar o jogo 4 vezes. O equipamento de cronometragem deve estar em boas condições."

3. O Sport Algés e Dafundo apresentou defesa, através de correio electrónico, que remeteu aos Serviços Administrativos da FPN no dia 19 de Março, na qual alega, em síntese, que "Este equipamento foi o utilizado no jogo feminino da PO5 - SAD x CWP, realizado no dia anterior às 18h00 e funcionou perfeitamente durante todo o jogo. Aliás, os dois árbitros signatários****





deste relatório foram os mesmos que dirigiram esse encontro e nada registaram relativamente ao equipamento eletrónico de cronometragem."

3.1 Mais invocou o SAD que "***Visto que, o equipamento continua a apresentar-se em perfeitas condições de funcionamento, possivelmente o problema residiu no manuseamento do mesmo (demasiada pressão no botão que o levava a ficar preso)***", concluindo pela não penalização do clube.

3.2 Refira-se que no corpo do e-mail que acompanhou a sua defesa, o SAD relata, ainda, o seguinte: "***Aproveitamos para registar uma incorrecção da ata de jogo, uma vez que consta o nome do treinador da Portinado, Marco Pinho, não tendo este estado presente no jogo. Sobre esta situação lamentamos a omissão deste incumprimento regulamentar no relatório da equipa de arbitragem."***

4. No jogo em análise, o Sport Algés e Dafundo, equipa visitada, era responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e pelo fornecimento obrigatório de, no mínimo, 2 (dois) marcadores de tempo de ataque obrigatório, **em correctas condições de funcionamento.** (Artigo 18.º, n.º 3, alínea g), do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático)

4.1 Como resulta do relatório de arbitragem "***O cronómetro dos 30' tinha o botão com um problema (...) encravava***", o que "***obrigou a parar o jogo 4 vezes***", por não se encontrar em correctas condições de funcionamento e, conseqüentemente, de utilização.

4.2 Os argumentos apresentados pelo SAD na sua defesa são manifestamente temerários, uma vez que o facto de o equipamento ter funcionado no dia anterior, num outro jogo de polo aquático, com os mesmos árbitros, não significa que o mesmo se encontrava em condições de funcionamento no jogo agora em análise, não resultando, também, credível que o problema em apreço tenha tido origem no manuseamento indevido do equipamento pelos árbitros, ou não se justificaria, tal como consta do relatório de arbitragem, que os árbitros tivessem tido a necessidade de interromper o jogo em 4 ocasiões por motivos relacionados com o funcionamento do referido cronómetro.

4.3 Acresce que, nos termos do artigo 44.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar "***Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de fato neles contida, só podendo ser postos em causa se existir manifesta***





contradição entre eles e outros elementos objetivos constantes do processo", o que, como vimos, não ocorre nestes autos.

4.4 Como se alcança do relatório dos árbitros, o SAD não forneceu o cronómetro dos 30' em correctas condições de funcionamento e utilização.

4.5 Ora, estabelece o n.º 5 da mencionada daquele artigo 18.º que "**O clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros...**" caso não forneça aqueles marcadores de tempo ou não os apresente em correctas condições de funcionamento e utilização ("**o botão encravava**").

4.6 Apesar do enquadramento sancionatório referido no número anterior, o Conselho de Disciplina entende que a determinação do "quantum" daquela pena de multa deve ser mitigada em função da reduzida censurabilidade do facto e da realidade económico-financeira dos clubes, procurando-se obviar a uma interpretação puramente literal que, em casos de diminuta relevância disciplinar, como sucede nos presentes autos, poderia conduzir à aplicação de sanções manifestamente desproporcionadas em relação à infracção cometida, com injusto e excessivo respaldo nas forças económicas dos clubes.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide punir o Sport Algés e Dafundo (SAD) na pena de €40,00 de multa.

Notifique os agentes.

Notifique, ainda, os Senhores Árbitros para se pronunciarem sobre a presença no jogo do treinador da equipa visitante, Marco Pinho.

Elaborado em 11 de Abril de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt